



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.563

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATOS DA CURADORIA DA EDUCAÇÃO

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 03/2010
Data: 10/03/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades na Escola Municipal Nazinha Barbosa.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 04/2010
Data: 10/03/2010
Resumo/Objeto: Apurar as denúncias de irregularidades no (CREI) Centro de Referência em Educação Infantil – Antonieta Aranha de Carvalho – do Município.

Órgão de Execução: Promotoria de Defesa da Educação.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo Preparatório
Portaria nº 05/2010
Data: 11/03/2010
Resumo/Objeto: Averiguar a ausência de turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no turno diurno, na Rede Pública Estadual de Ensino da Capital.

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0072 PREFERENCIAL

Expediente do dia 12/04/2010 12:17

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000866-70.2000.4.05.8200 JOSE VIEIRA DE MELO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 0006273-18.2004.4.05.8200 VALÉRIA MÁRCIA DOS SANTO TOLÉDO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) Elaborada a conta, dê-se vista à exequente para que promova a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

3 - 0003809-84.2005.4.05.8200 MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, ADAUTO LUIZ DE AMORIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x AMANDA MAYARA SOBRAL RODRIGUES E OUTROS (Adv. CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 230/231), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4 - 0004972-02.2005.4.05.8200 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e

documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 53/70), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

5 - 0000822-70.2008.4.05.8200 JOAO PEDRO JULIO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0011093-56.1999.4.05.8200 PIRAGIBE PAIVA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x ROSA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista às partes (autor, CEF e União) para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

7 - 0009246-82.2000.4.05.8200 CELIA CRISTINA UGULINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora e seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

8 - 0005651-65.2006.4.05.8200 VERALUCIA ONOFRE DE ARAUJO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... dê-se vista a impetrante/exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias e, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.4. Publique-se.

240 - AÇÃO PENAL

9 - 0011484-98.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CARLOS ALBERTO MOREIRA DIAZ (Adv. MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE). (...)Pelo exposto, tenho que o fato imputado ao acusado não se adéqua formal ou materialmente ao crime previsto no art. 60, da Lei 9.605/98, motivo pelo qual, com arrimo no art. 386, inc. III, do CPP, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado CARLOS ALBERTO MOREIRA DIAZ da imputação que lhe é feita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 0002655-12.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Dê-se vistas às partes sobre as requisições de pagamentos (RPV e precatório) expedidas, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, enviem-se ao TRF/5ª Região. Por fim, aguardem-se suas liquidações.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0005459-64.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CAR-

NEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

12 - 0007446-38.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos da parte embargada, R\$ 21.986,51 (vinte e um mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com base no quadro resumo da Contadoria juntado à fl. 143; e fixar o valor da verba honorária em R\$ 2.198,65 (dois mil cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 24.185,16 (vinte e quatro mil cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos). Tudo atualizado até março/2009. Por fim, por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência em maior parte pelo embargado, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a serem compensados, em rateio, no crédito dos embargados/substituídos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo à fl. 143 para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS RPVs, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNICO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECUÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. ...

13 - 0002096-35.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, JOSE ARAUJO FILHO) x JOSEFA ALEXANDRE ARAUJO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para fixar o valor da execução em R\$ 38.659,11 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), com base no quadro de resumo da Contadoria juntado à fl. 68, atualizado até dezembro/2009. Apesar da sucumbência da embargada, deixo de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude desse estar amparada pela gratuidade judiciária. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo à fl. 168 para a execução em apenso, procedendo ao desapensamento destes embargos, os quais devem ser remetidos ao arquivo. Em seguida, naquele feito, expeça-se competentes precatório e RPV, com as cautelas legais, ATENTANDO-SE PARA DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ REQUISITADOS ÀS FLS. 55 (EXEQUENTE - PRECATÓRIO) e 56 (HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RPV), SOB PENA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0001801-61.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILAR (Adv. RODRIGO LIMA MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). ...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, declarando extinto o processo sem exame do mérito nos termos do art.739, I, c/c art. 267, IV, ambos do CPC. Trasladem-se cópias deste decisum para o processo principal. Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0005722-82.1997.4.05.8200 LEONARDO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x NILO SÉRGIO BRITO DO REGO BARROS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Diante dos documentos acostados pela CEF (fls. 310/312), declaro extinta a execução referente à obrigação de fazer com relação ao autor SEVERINO RIBEIRO PEREIRA NETO. No tocante ao exequente Nilo Sérgio Brito do Rego Barros, tenho que não há obrigação a ser cumprida pela Caixa Econômica Federal - CEF, uma vez que não havia qualquer valor à sua disposição referente ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço do referido autor no período relativo à aplicação do índice inflacionário concedido no julgado (janeiro/89), não podendo aquela instituição financeira ser responsável por tal pagamento. Em face do exposto, declaro extinta a execução, também, com relação a NILO SÉRGIO BRITO DO REGO BARROS. Escodo o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

16 - 0001726-37.2001.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - AJUCLA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0005050-25.2007.4.05.8200 ZACARIAS DIAS DE ALMEIDA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela CEF (fls. 122/145) e Assessoria Contábil (fls.147/148).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0010683-17.2007.4.05.8200 EDSON BATISTA LOPES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Diante de todo o exposto, no tocante aos autores EDSON BATISTA LOPES e RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CEF a aplicar apenas os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada destes autores ou a pagar, caso extintas as contas no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. À Distribuição para excluir a autora ELZIRE CAVALCANTI BRITO do pólo ativo deste feito, por força da decisão de fls. 90-91. P.R.I.

19 - 0004947-81.2008.4.05.8200 AURINALDA FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da questão. Sem honorários advocatícios, face ao contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas, em virtude da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

20 - 0006046-86.2008.4.05.8200 ELIANE FRANCISCO ALVES (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ...Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição quinquenal da pretensão da autora obter quaisquer diferenças eventualmente devidas em razão de pensão de morte de seu genitor, resolvendo o mérito da lide (art. 269, IV, do CPC). Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, haja vista ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0009605-51.2008.4.05.8200 EUDÉSIO JOSÉ SEVERIANO DE LIMA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante de todo o exposto,

I) JULGO os autores EUDÉSIO JOSÉ SEVERIANO DE LIMA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, JOÃO JUVINO DOS SANTOS, SANTINO SOUZA DA SILVA, MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS, SILVINO MOREIRA DAUTRO e SEVERINO AQUELINO DOS SANTOS CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90);II) Ainda quanto a estes autores, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 84,32% (março de 90), 7,87% (maio de 90), 21,05% (fevereiro de 91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; III) Em relação aos autores JOSÉ ISAQUIEL DE ALBUQUERQUE e MARIA DA PENHA DE ASSIS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 42,72% (fevereiro/89), 44,80% (abril/90), 26,02% (junho de 87), 84,32% (março de 90), 7,87% (maio de 90), 21,05% (fevereiro de 91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; IV) Já no tocante à autora MARLUCE FERREIRA CLEMENTINO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a CEF a aplicar apenas os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada desta autora ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

22 - 0009727-64.2008.4.05.8200 MARILUCE DE LIMA MARTINS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Petição e documentos atravessados às fls. 83-85, contendo pleito de desistência da demanda quanto aos autores MARILUCE DE LIMA MARTINS, JOSÉ BARBOSA, RICARDO BATISTA DA SILVA, ROSÂNGELA DE FÁTIMA DA SILVA, pugnando-se pelo prosseguimento da ação apenas em relação à autora MARIA LÚCIA DA SILVA. Converto o julgamento em diligência, oportunizando manifestação acerca destes pleitos à parte ré, tendo-se em vista que se trata de pedido de desistência formulado após a apresentação da contestação, portanto, quando já angularizada a relação processual. P.

23 - 0010054-09.2008.4.05.8200 LUIZ CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO os autores LUIZ CARDOSO DOS SANTOS, MARIA DA PENHA DA SILVA, MARIA DAS NEVES ALVES e DIRCE CECATTO CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Ainda quanto a estes autores, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90), 21,05% (fevereiro de 91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; III) Já no tocante à autora MARINALVA TARGINO DA SILVA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a CEF a aplicar apenas os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada desta autora ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

24 - 0010056-76.2008.4.05.8200 MARIA DE LOURDES PAIVA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). (...)Diante de todo o exposto, I) JULGO os autores MARIA DE LOURDES PAIVA DO NASCIMENTO, EDILEUZA BARBALHO, JOSÉ AUGUSTO DE MENDONÇA e LUIZ CARLOS DE SOUSA SANTOS CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Ainda quanto a estes autores, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90), 21,05% (fevereiro de 91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; III) Já no tocante ao autor MARINALDO DE LIMA BARBOSA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a CEF a aplicar apenas os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada deste autor ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

25 - 0002019-26.2009.4.05.8200 EVALDO DE ALMEIDA FALCÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante da alegação de coisa julgada, converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação da autora, para que, no prazo de dez dias, apresente cópia da petição inicial, da sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, da Ação Ordinária 94.0002914-4, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. ...

26 - 0003326-15.2009.4.05.8200 MARIA MAURA DA SILVA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO, EYSLER SANTANA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, haja vista ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre. Intimem-se.

27 - 0004267-62.2009.4.05.8200 TEXNORD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito". Ao formular o pedido definitivo, a autora solicitou seja declarada a inexistência de relação jurídica entre as partes, garantindo-lhe o direito público subjetivo de apurar e recolher o Imposto de Importação adotando como base de cálculo o valor real da transação, desde a data do ajuizamento da presente demanda. (grifei). Do exposto na decisão que apreciou o pedido de antecipação da tutela, capta-se que o contribuinte não possui o direito público subjetivo alegado pela requerente, podendo a autoridade fiscal recusar o valor da transação quando houver fundada dúvida de sua veracidade. (...) Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Comunique-se, ao DD. Relator do AGTR noticiado nos autos a prolação desta sentença de improcedência.

28 - 0004532-64.2009.4.05.8200 ANTÔNIO TEIXEIRA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados da petição inicial, resolvendo o mérito da questão. Sem honorários advocatícios, face ao contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas, em virtude da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

29 - 0005759-89.2009.4.05.8200 MARINO JOSÉ GOUVEIA FONSECA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, haja vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre. Intimem-se. Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAUTO LUIZ DE AMORIM-3
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-23,24
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-27
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-8
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-21,22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-6
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-2
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-10,11
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-18
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-5
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-6
 ARLINETTI MARIA LINS-2
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6
 BERILO RAMOS BORBA-1
 CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA-10
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-9
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-3
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-3
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-13
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-5
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-27
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-1
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-3
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-25,28
 ERIVAN DE LIMA-26
 EYSLER SANTANA DA SILVA-26
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-17
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17,18
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-15
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-3
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-13
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15
 GEILSON SALOMAO LEITE-27
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-7
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-25,28
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-2
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15
 JALDELENI REIS DE MENESES-10,11
 JOAO FERREIRA DE LIMA-20
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-10,11

JOSE ARAUJO FILHO-13
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-17
 JOSE HELIO DE LUCENA-26
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-26
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-20
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-16
 JOSE RAMOS DA SILVA-19
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,15,17,18
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-6,7
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-8
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-25
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17
 LIDIANI MARTINS NUNES-4
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-27
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-25,28
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-5
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-13
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18,22,23,25,28
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,28
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-18
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-9,20
 MARIA DO SOCORRO DANTAS FREIRE-9
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-15
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-10
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25,28
 NELSON AZEVEDO TORRES-28
 PAULO GUEDES PEREIRA-12
 PAULO LEITE DA SILVA-29
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-23,24
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-27
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-1
 RICARDO DE LIRA SALES-14
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-10
 RICARDO POLLASTRINI-15
 RODOLFO ALVES SILVA-9
 RODRIGO LIMA MAIA-14
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-26
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-10
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-7
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12
 SINEIDE A CORREIA LIMA-7
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19,21,24
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-10
 WALTER DANTAS BAIÁ-7
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/04/2010 13:54

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0014882-31.1900.4.05.8201 IVANILDO BASILIO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). ...Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

2 - 0003336-27.2007.4.05.8201 ANTONIO ARTUR DE BRITO E OUTROS x JOAO BATISTA RIBEIRO E OUTRO x JOAQUINA DE COUTO SANTOS E OUTRO x JOSE FELIX DE ASSIS E OUTROS x MANOEL SEBASTIAO DE OLIVEIRA x MARIA DO ESPIRITO SANTO x SANTIINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRI-NHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 14. Assim sendo, e tendo restado devidamente comprovada a condição de sucessores dos autores falecidos alegados pelos habilitados VALÉRIA PORTO BRITO, ANTONOR FELIX DE ASSIS, SEBASTIÃO FELIX DE ASSIS, JOSÉ XAVIER DE BRITO, PAULO XAVIER DE BRITO, JOSEFA XAVIER RIBEIRO, PAULA XAVIER BRITO DE ARAUJO, MARCELLO FERNANDES RIBEIRO e ALICE FARIAS ALVES, defiro as habilitações por eles requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. 15. Por outro lado, no que diz respeito ao pedido formulado por MARIA SEVERINA DA SILVA, MARIA SALETE DE OLIVEIRA XAVIER e JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA, resta pendente de juntada o atestado de óbito do autor falecido MANOEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, razão pela qual, postergo a apreciação do pedido deduzido no item 6 supra para após sanado o vício acima apontado.

3 - 0003425-50.2007.4.05.8201 CICERA BEZERRA DUNDA E OUTROS x GENEROSA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOANA LEANDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x MARTA LÚCIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 14. Por fim, intime-se o advogado habilitado nos autos para regularizar o pedido de habilitação formulado por JOSÉ BARBOSA DA SILVA, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o que restou explicitado nos itens 8 e 10, bem como para promover, no mesmo prazo, a habilitação dos sucessores legais da autora falecida CICERA BEZERRA DUNDA.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0002210-73.2006.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. SAID ABEL DA CUNHA). ...03. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos. Em seguida, dê-se vista à Exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0001132-39.2009.4.05.8201 MARLY NUNES DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO EMERSON CUMARÚ DA SILVA) x ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...Ante o exposto, acolho as preliminares argüidas pela parte Ré de ilegitimidade ativa e passiva da Autora e da Ré, respectivamente, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Em face da sucumbência total da Autora, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 14 da Lei n.º 9.289/96). P.R.I.

6 - 0003902-05.2009.4.05.8201 VALDELI OLINTO MONTENEGRO E OUTRO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, intimem-se as Autoras para apresentarem impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 0000221-90.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE CUITE - PB (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 9. Apresentadas, com a resposta da UNIÃO a esta ação, preliminares, prejudiciais do mérito, fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do Autor e/ou documentação, intime-se o Autor para impugná-la, querendo, no prazo legal.

8 - 0000514-60.2010.4.05.8201 LUIZ GUSTAVO ALVAREZ DE CARVALHO (Adv. ANDREZA LOIZE GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 7. Intime-se a parte autora.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0003374-68.2009.4.05.8201 AMANDA FONSECA CRUZ REPRESENTADA POR SEU GENITOR ELONI FONSECA (Adv. FRANCISCO ELDO DE SOUZA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 22/23. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal do ente público ao qual vinculada(s) a(s) Autoridade(s) Impetrada(s). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1.º, da Lei n. 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0003592-96.2009.4.05.8201 IVONIEL BERNARDO DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, concedo, em parte, a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar à Autoridade Impetrada que conceda ao Impetrante o seguro-desemprego por ele requerido administrativamente, impondo-se, no entanto, que o pagamento ocorra na forma do art. 4.º da Lei n.º 7.998/90, ou seja, em quatro parcelas mensais sucessivas, devendo a primeira delas ser liberada à disposição do Impetrante no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da Autoridade Impetrada desta sentença. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal do ente público ao qual vinculada(s) a(s) Autoridade(s) Impetrada(s). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1.º, da Lei n. 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0004228-62.2009.4.05.8201 PAULINA CARLOTA DE SIQUEIRA MEDEIROS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; II - indefiro a medida liminar de antecipação de tutela; III - e denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição para que seja corrigido o nome da Impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

12 - 0002259-12.2009.4.05.8201 ELY CHIOCCARELLO DE MORAES (Adv. ANDRE LUIS BARBOSA) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA). ... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para garantir o direito da Embargante à sua meação em relação ao bem imóvel descrito na certidão do Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição de Goiânia de fl. 69/71 destes autos, com o recebimento de metade do valor de venda

respectivo por ocasião da realização de eventual hasta pública na medida cautelar inominada n.º 0002854-79.2007.4.05.8201 ou na ação civil pública de improbidade administrativa n.º 0002805-38.2007.4.05.8201. Em face da sucumbência recíproca entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC) e do disposto no art. 18 da Lei n.º 7.347/85, aplicável analogicamente, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Condeno a Embargante a arcar com as custas iniciais e deixo de condenar o MPF (UNIÃO) em face do disposto no art. 18 da Lei n.º 7.347/85. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório em face do disposto no art. 475, inciso I, do CPC. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 16/04/2010 13:54

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

13 - 0001330-13.2008.4.05.8201 SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Tendo em vista o pedido de arquivamento formulado pelo presidente da Sociedade de Amigos do Bairro do Pedregal à fl. 372, intime-se a Parte Autora, por meio de seus advogados, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda possui interesse no prosseguimento desta ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 0006913-52.2003.4.05.8201 TEREZINHA CRISTINA PESSOA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 335/337, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

15 - 0001711-84.2009.4.05.8201 DOMERINA GOMES DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 97, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0010326-83.1900.4.05.8201 EMILIA MARIA DE ARAUJO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 151, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

17 - 0002842-70.2004.4.05.8201 CARLOS VITAL DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). Defiro, excepcionalmente, a renovação do pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 366, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0001423-10.2007.4.05.8201 MARCONDES DOS SANTOS VICTOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo em vista que, ao ser expedido o Alvará de Levantamento no valor de R\$ 8.762,58 (oito mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) em favor do Exequente (fls. 171 e 174), não foi observado o pedido de dedução do valor depositado a maior pelo Executado às fls. 160/161, intime-se o Exequente para devolver ao Executado, através de depósito judicial, o valor de R\$ 390,02 (trezentos e noventa reais e dois centavos), por corresponder a valor excedente do devido, depositado por equívoco pela CEF. 2. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0001649-44.2009.4.05.8201 DENIS BARBOSA DANTAS REP. POR SUA GENITORA JOSEFA BARBOSA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O neurologista nomeado por este Juízo para exercer a função de perito na presente ação, veio aos autos, às fls. 122/123, informar que não foi possível concluir o laudo pericial, em razão de o autor não ter apresentado os exames solicitados pelo perito no dia em que foi realizado o exame médico-pericial (03/03/2010). 2. Em vista disso, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de seu interesse na realização dos exames referidos às fls. 122/123, a fim de possibilitar a conclusão do laudo pericial.

20 - 0001924-90.2009.4.05.8201 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTIT. DE ENSINO SUPERIOR-SECAO SINDICAL-ADUFFP-CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração de fls. 147/148, mas nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se:

21 - 0002693-98.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE CONGO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ

PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), às fls. 165/183, uma vez que interposta tempestivamente, no duplo efeito. 2. Intime-se a(s) parte(s) aurora(s), do teor da sentença de fls. 152/161, e ainda, através do mesmo ato processual para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - reconheço a falta de interesse de agir superveniente do Autor, a partir de 1.º.01.2007, em relação à sua pretensão inicial de pagamento de valores decorrentes do recálculo do VMAA relativo ao FUNDEF após 31.12.2006 e, por consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; III - declaro, de ofício (art. 219, §5º, do CPC) a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação ao ano 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 12.09.2006 até 31.12.2006, com a incidência de juros e correção monetária nos termos da fundamentação supra. Em face da sucumbência mínima da União (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Autor a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

22 - 0002831-65.2009.4.05.8201 NADIELLY JULLY DE ARAUJO REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE FATIMA ARAUJO NORBERTO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...51. Ante o exposto: I. indefiro o pedido de intimação do Réu para juntar aos autos cópia das fichas financeiras das autoras desde janeiro/93; II. rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica e de falta de interesse de agir em relação aos índices de 3,17% e 28,86%. III. reconhecimento, de ofício, a ausência de interesse de agir das autoras em relação ao pedido de reajuste com base no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre seus proventos de pensão a partir de dezembro/01 (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC); IV. acolho a preliminar de prescrição do fundo de direito quanto à pretensão referente aos índices de 28,86% e 3,17%, resolvendo o mérito quanto a esses pedidos na forma do art. 269, inciso IV, do CPC; V. quanto aos demais índices de reajustamento objeto da pretensão inicial deduzida nesta ação, declaro a prescrição das parcelas que se venceram em períodos anteriores a 22/09/2004, resolvendo o mérito quanto a essa parte do pedido na forma do art.269, IV, do CPC; VI. quanto aos índices referidos no parágrafo anterior, no que diz respeito às parcelas não atingidas pela prescrição quinquenal, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito em relação a essa parte do pedido na forma do art. 269, inciso I, do CPC. 52. Em face da sucumbência total das autoras, condeno-as ao pagamento em favor da UNIÃO de honorários advocatícios sucumbenciais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 53. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida às autoras - art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 0003731-48.2009.4.05.8201 FRANCISCO XAVIER CRUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimada a parte autora, através de seu advogado, nos termos do despacho de fl. 56, veio este aos autos, através da petição de fl. 59, solicitando o desentranhamento da consulta processual juntada à fl. 40. 2. Observa-se, no entanto, que não há necessidade de deferimento por este Juízo da solicitação acima aludida, uma vez que a referida consulta processual foi anexada à decisão de fls. 38/39 nos termos do item 06 da referida decisão.3. Intime-se.

24 - 0000133-52.2010.4.05.8201 DAMIANA ARLETE DE LIMA MEDEIROS (Adv. VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Dessa forma, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.. 9. Intime-se a parte Autora desta decisão e, também, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação do INSS.

25 - 0000505-98.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).5. Ante o exposto, e considerando a fungibilidade das tutelas de urgência (art.273, § 7º, do CPC) e o princípio da adaptabilidade do procedimento, converto de ofício a presente medida cautelar em ação ordinária (Classe 29). 6. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração da classe do presente feito para Ação Ordinária (classe 29).7. Intime-se a Parte Autora desta decisão

e para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada pela União, oportunidade em que deverá se pronunciar, especialmente, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Ré.

26 - 0001050-71.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).5. Ante o exposto, e considerando a fungibilidade das tutelas de urgência (art.273, § 7º, do CPC) e o princípio da adaptabilidade do procedimento, converto de ofício a presente medida cautelar em ação ordinária (Classe 29)....11. Assim, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. 12. Remetam-se os presentes autos à Distribuição para alteração da classe do presente feito para Ação Ordinária (classe 29). 13. Intime-se o Autor desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0002764-03.2009.4.05.8201 JOSE AZEVEDO DA SILVA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pleito formulado à fl. 28 e determino a intimação do Impetrante, através de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta 4ª Vara com o fim de receber os documentos referidos na petição supramencionada, que deverão ser substituídos nestes autos por cópias.

28 - 0003686-44.2009.4.05.8201 FILIPE ARAUJO REUL (Adv. RODRIGO ARAUJO REUL) x COORDENADORA DE ESTAGIOS E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA FACISA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais iniciais e finais, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

29 - 0000436-66.2010.4.05.8201 DANIELLY PATRICIA DE SALES CAVALCANTE (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Condeno a Impetrante ao pagamento das custas processuais finais. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 0000754-49.2010.4.05.8201 IVANILDO FERNANDES ARAUJO (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.19.Intime-se o Impetrante.

31 - 0000756-19.2010.4.05.8201 JOSE MARIA DA SILVA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...18.Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. 19. Intime-se o Impetrante.

32 - 0001032-50.2010.4.05.8201 ANTONIA HELENA DA COSTA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).3. Conforme o disposto no § 2º do art.7º da Lei nº 12.016/2009, não será concedida medida liminar que tenha por objeto pagamento de qualquer natureza. 4. Posto isso, indefiro o pedido de liminar. 5. Intime-se a Impetrante.

33 - 0001036-87.2010.4.05.8201 IVANETE SOUSA DE LIMA SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. De início, defiro o benefício de gratuidade judiciária requerido pela Impetrante, uma vez que preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50. 2. A Impetrante IVANETE SOUSA DE LIMA SANTOS objetiva o restabelecimento do benefício Bolsa Família, não tendo, entretanto, comprovado o alegado ato coator, qual seja, a cessação do referido benefício, razão pela qual determino a sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos prova documental de tal ato, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

34 - 0001035-05.2010.4.05.8201 EDNALVA SOARES DA SILVA RODRIGUES (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Conforme o disposto no § 2º do art.7º da Lei nº 12.016/2009, não será concedida medida liminar que tenha por objeto pagamento de qualquer natureza. 4. Posto isso, indefiro o pedido de liminar. 5. Intime-se a Impetrante.

35 - 0001033-35.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO SOARES CONRADO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...3. Conforme o disposto no § 2º do art.7º da Lei nº 12.016/2009, não será concedida medida liminar que tenha por objeto pagamento de qualquer natureza. 4. Posto isso, indefiro o pedido de liminar. 5. Intime-se a Impetrante.

36 - 0000986-61.2010.4.05.8201 MARCOS DE LUCENA ALVES JUNIOR (Adv. RUBENS LOPES DO NASCI-

MENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Posto isso, indefiro o pedido de liminar. 5. Intime-se o Impetrante.

37 - 0000752-79.2010.4.05.8201 ITAMAR FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESOANA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. 19. Intime-se o Impetrante.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

38 - 0000905-15.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x DAMIANA ARLETE DE LIMA MEDEIROS (Adv. HAMANA KARLLA GOMES DIAS, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS). 1. Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/04/2010 13:54

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0102057-92.1999.4.05.8201 ROSA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Autos desarchivados e reativados, conforme termo de fl. 181v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0002588-24.2009.4.05.8201 CINTHIA SOARES CELESTINO LEITE (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/ c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

41 - 0002892-23.2009.4.05.8201 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSÉ DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

42 - 0003189-30.2009.4.05.8201 SEVERINA BARBOSA GUEDES (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento nº. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 42
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-12
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-17
 ANDRE LUIS BARBOSA-12
 ANDREZA LOIZE GOMES DE SOUZA-8
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-40
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-2,3,39
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-30,31,37
 CHARLES FELIX LAYME-41
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-22,23
 CLAUDIO EMERSON CUMARÚ DA SILVA-5
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-13
 DIOGENES SALES PEREIRA-11,32,34,35,36
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-42
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-21
 EDVAL LEITE DE MACEDO-6
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-7
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
 FLAVIO PEREIRA GOMES-5,14
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-20
 FRANCISCO ELDO DE SOUZA-9
 GILBERTO CESAR COELHO-1
 HAMANA KARLLA GOMES DIAS-38
 IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-30,31,37
 ISAAC MARQUES CATÃO-18
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-16
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-17
 JOSEFA INES DE SOUZA-39
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-22,23
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-3
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-10
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-10
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-25,26
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19
 MARIA JOSÉ DA SILVA-41
 MARILU DE FARIAS SILVA-38
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-1
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-41
 PAULO GUEDES PEREIRA-20

PERICLES DE MORAES GOMES-27
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3,15,16
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-22,23
 RODRIGO ARAUJO REUL-28
 ROSENO DE LIMA SOUSA-33
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-11,32,34,35,36
 SAID ABEL DA CUNHA-4
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-14
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-4
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-17
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-42
 SEM ADVOGADO-8,10,26,28,33
 SEM PROCURADOR-6,7,9,10,11,13,15,19,20,21,22,23,24,25,27,29,30,31,32,34,35,36,37,40,42
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-29
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-27
 VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-24,38
 VICTOR CARVALHO VEGGI-12
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

4ª VARA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº EIP.0004.000002-3/2010

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. 0007670-46.2003.4.05.8201- Classe 240, movida pelo Ministério Público Federal contra Carlos Roberto Volpato e outros, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 23.09.1967, natural de São José dos Cordeiros/PB, filho de Maria das Neves Barreto, RG. 24.351.740-3 SSP/SP, CPF n.º 116.761.538-70, e como consta dos autos, que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica a empresa CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A, CNPJ N.º 09.378.316/0001-96, na pessoa do Acusado CARLOS ROBERTO VOLPATO, brasileiro, empresário, filho de Emília Martignago Volpato, CPF 375.833.289-34, CITADA para ficar ciente da decisão de fls.1031/1032, bem como para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la, cujo teor é o seguinte:

DECISÃO
 1. Reassumi a jurisdição sobre este feito em 18.01.10, após período de afastamento decorrente da convocação para atuar como Juiz Auxiliar do TRF da 5ª Região de 01.07.2009 a 18.12.2009 (Atos n.º 272, de 17.06.2009, e n.º 420, de 28.09.2009, da Presidência do TRF da 5ª Região) e como Desembargador Federal Convocado naquela Corte de 07.01.2010 a 17.01.2010 (Ato n.º 548, de 18.12.09, da Presidência do TRF da 5ª Região, cujo período de convocação foi interrompido a partir da última data indicada). 2. Observe, inicialmente, que os autos passaram pelo Setor de Distribuição (fls. 751v e 752) para cumprimento da determinação, contida na decisão de fls. 750/751, de exclusão do nome do Sr. Carlos Renato de Oliveira do pólo passivo da presente ação penal, contudo, no sistema TEBAS o referido senhor ainda consta como réu. 3. Em face do exposto no parágrafo 1 supra, **determino sejam os autos remetidos novamente ao Setor de Distribuição para que se proceda ao efetivo cumprimento daquela determinação.** 4. A decisão de fls. 750/751 determinou a intimação do MPF para se manifestar sobre a preliminar de ilegitimidade suscitada na defesa preliminar apresentada pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira às fls. 746/747, tendo o órgão ministerial apresentado a manifestação de fls. 1028/1029. 5. Em face da decisão que determinou a exclusão do nome do Sr. Carlos Renato de Oliveira do pólo passivo da presente ação penal (fls. 750/751), **resta prejudicada à apreciação da defesa preliminar pelo mesmo apresentada às fls. 746/747.** 6. Resta, portanto, no pólo passivo da presente lide apenas CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A e CARLOS ROBERTO VOLPATO, sendo este, consoante o Relatório de Trabalho Fiscal da Receita Federal de fls. 529/552, o responsável, de fato, pela referida empresa. **7. Ante o exposto: (A) considerando: I – que, em face do máximo da pena cominada ao crime objeto desta ação devem-se aplicar as normas do procedimento comum sumário, conforme preconiza o art. 394, § 1.º, inciso II, do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008; II – que a CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A ainda não foi citada; (B) determino: I - a citação, por edital, da empresa CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A, na pessoa do Acusado CARLOS ROBERTO VOLPATO, para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la; II - manter-se os autos suspensos, em relação ao Acusado CARLOS ROBERTO VOLPATO, nos termos da decisão prolatada no termo de audiência de fl. 468. 8. Intimem-se, pessoalmente, o Sr. Carlos Renato de Oliveira e seu Advogado desta decisão e daquela de fls. 750/751. 9. Dê-se vista ao MPF.**
 Campina Grande/PB, 05 de fevereiro de 2010
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO
 Juiz Federal da 4ª Vara de Campina Grande/PB

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000046-4/2010

PROCESSO Nº: 0005251-51.2006.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: LEVERRIER NUNES DE CASTRO

INTIMAÇÃO DE: LEVERRIER NUNES DE CASTRO. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m), querendo, ajuizar ação de embargos.

VALORES PENHORADOS:
 - Instituição Financeira: BANCO BRADESCO SA / BANCO DO BRASIL SA
 - Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 1.029,06
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000177/2005.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brasmur, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 08 de abril de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000168-5/2010
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2010

PROCESSO
 0003388-62.2003.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAB JORGE LEITE MATOS

INTIMAÇÃO DE
 JOAB JORGE LEITE MATOS

CDA
 42800001549

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000169-0/2010
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2010

PROCESSO
 0030942-79.1900.4.05.8201
 APENSOS
 Processo Apenso: 0030941-94.1900.4.05.8201

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DARLAN LOPES HERCULANO

INTIMAÇÃO DE
 DARLAN LOPES HERCULANO

CDA 4219783583

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000170-2/2010
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2010

PROCESSO
 0023086-64.1900.4.05.8201
 APENSOS
 Processo Apenso: 0011851-03.1900.4.05.8201

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GLORIA MARIA GONZAGA CAVALCANTIME

INTIMAÇÃO DE
 GLORIA MARIA GONZAGA CAVALCANTI ME

CDA
 31563435

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 4. Custas pagas às fls. 12v.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquivem-se.
 7. Publique-se. Registre-se. Intime-se De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000171-7/2010
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2010

PROCESSO
 0106023-63.1999.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO DE
 JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO

CDA
 42299050260

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara